

MODELO DE CONTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

Por este instrumento particular de União Estável, nova forma familiar reconhecida pela Constituição Federal de 1988 (art. 226) e pela Lei nº 9278/96, firmado neste município de Balneário Camboriu no Estado de Santa Catarina, tem de um lado O(A) CONVIVENTE,

DAVI LEONEL ALVES, brasileiro, motorista, em uma união Estável, portador da carteira de identidade nº 5542881-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 050.428.299-97, e de outro O(A) CONVIVENTE,

INAH MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, vendedora, em uma União Estável, portador da carteira de identidade nº 3254610, inscrita no C.P.F. sob o nº 046.489.189-24, ambos com residência e domicílio fundados na rua Juvencio Delfino da Silva nº 510 bairro, Nova Esperança no município de Balneario Camboriu, Estado de Santa Catarina, ambos signatários, maiores e capazes, em pleno gozo de suas faculdades mentais, de acordo com suas vontades, estipulam e se obrigam, reciprocamente, às regras abaixo ajustadas:

CLÁUSULA I

Do termo Os Conviventes declaram que vivem em União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com objetivo de constituição familiar desde 27 de março de 2013.

CLÁUSULA II

Do patrimônio Todos os bens adquiridos onerosamente após o termo apontado na Cláusula I, fruto do esforço mútuo dos Conviventes, pertencerão a ambos, em partes iguais, ainda que em nome de apenas um deles.

Parágrafo primeiro: Não haverá comunhão patrimonial entre os Conviventes quanto aos bens e direitos adquiridos a título gratuito e os sub-rogados em seu lugar.

Parágrafo segundo: Todos os bens e direitos particulares de cada Convivente, adquiridos antes do termo declarado na Cláusula I não se comunicarão, em hipótese alguma, com os bens adquiridos na vigência da união estável.

Parágrafo terceiro: Pertencem a ambos os Conviventes todos os bens móveis que compõem o imóvel onde os Contratantes fixarem domicílio.

CLÁUSULA III

DOS DEVERES

Os Conviventes, reciprocamente, concordam e se obrigam a ter a União Estável que aqui se estipula respaldada na lealdade, fidelidade, respeito, assistência e, ainda, na guarda, sustento e educação da prole.

CLÁUSULA IV

Da extinção do contrato O presente contrato será extinto por:

I – Rescisão unilateral ou bilateral, caso haja violação de quaisquer das cláusulas e condições firmadas neste instrumento.

II – Resilição unilateral ou bilateral, mediante declaração por escrito.

III – Pela morte de um dos Conviventes.

Parágrafo primeiro: Em todos os casos anteriores, proceder-se-á a partilha conforme o acordado na Cláusula II.

CLÁUSULA V

Do prazo

O contrato é de prazo indeterminado.

CLÁUSULA VI –

Aditamentos e alterações

Eventuais aditamentos ou alterações do presente instrumento deverão ser feitas por escrito, estando ambos os Conviventes acordados, devendo o instrumento ser assinado, por ambos, bem como por duas testemunhas, com firma reconhecida e levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca.

CLÁUSULA VII –

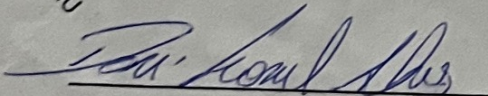
Eleição de foro

Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriu para dirimir eventual lide originária do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em duas vias idênticas, juntamente com as duas testemunhas abaixo arroladas, a que tudo presenciaram.

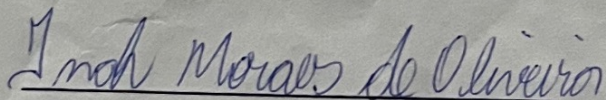
Balneário Camboriu 09 de Janeiro de 2018

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIU



DAVI LEONEL ALVES

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIU



INAH MORAES DE OLIVEIRA



MADE WITH
Scanner
App





Testemunhas:

Nome: Rosana Bastão

CPF: 593 024 19034

Testemunha

Nome: João F. da Silva

CPF: 439 511 559 49



MADE WITH
Scanner
App

